



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**  
**PARECER**

**PROJETO DE LEI N. 139/2019**

**PROPONENTE:** Deputada JOANA DARC

**RELATOR:** Deputado RICARDO NICOLAU

Institui o “Dia Estadual de combate às violências sexuais contra crianças e adolescentes”.

**I – RELATÓRIO**

De autoria da Deputada Joana Darc, o Projeto de Lei Nº 139/2019 objetiva instituir o Dia Estadual de combate às violências sexuais contra crianças e adolescentes, a ser comemorada, anualmente, no dia 16 de abril.

A propositura objetiva promover atividades de cunho educativo em relação ao combate a violência sexual contra crianças e adolescentes.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 26, 27 e 28 de março do presente ano. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à demanda.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do PL.

Nesta oportunidade, a propositura vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**II - ANÁLISE**

No tocante à competência objetiva, é válido pontuar que a propositura abrange tema relacionando ao enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes. Ambos os temas competem aos Estados de forma concorrente. Dessa forma a Constituição Federal elucida:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XV – **proteção a infância e à juventude.(g.n)"**

Quanto à competência subjetiva, pontuo não existir óbices à propositura da demanda. Na iniciativa foram respeitados os termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa.

No que concerne ao aspecto financeiro, ressalta-se, que nas iniciativas previstas no projeto não há significativos custos. Dessa forma, a propositura apresenta compatibilidade com a Lei Orçamentária para o ano de 2019. Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

#### A) Mérito

Superadas as questões formais, passamos a discorrer acerca do mérito.

Oportuno assinalar que a Carta Magna, em seu artigo 227, afirma ser dever do Estado, da família e da sociedade garantir em absoluta prioridade medidas que assegurem o direito à vida e assim desenvolver ações específicas voltadas para o combate. Ora, vejamos:

**Art.227** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”(gn)

A violência sexual trata-se de uma questão social e legal, deve ser considerada uma violação de direitos básicos da criança e do adolescente, tais como o direito à sexualidade saudável, ao respeito, à dignidade, à integridade física e emocional, trazendo graves prejuízos sobre sua vida pessoal, familiar e social.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

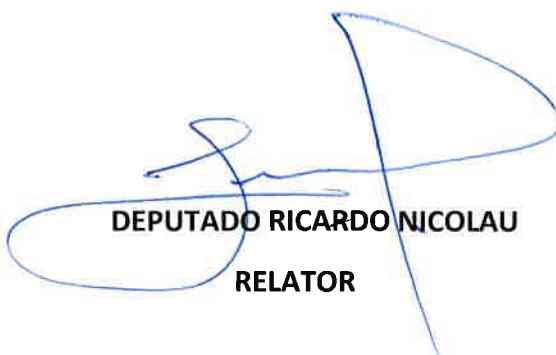
que visem impedir novas vítimas. Temos o dever de aprovar normas impositivas de eficácia plena à proteção da infância e da juventude, objetivando tornar real e não meramente retóricos os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Neste passo, constato que a proposta possui os requisitos formais e materiais para prosseguimento.

**III- VOTO**

Ante o exposto, em vista do que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 139 de 2019.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de maio de 2019.

  
DEPUTADO RICARDO NICOLAU  
RELATOR



# Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

## Deputado Estadual Ricardo Nicolau - PSD

Comissão de Assuntos Econômicos (C.A.E)

### CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO N. 139 /2019

AUTOR (A): DEPUTADO (A) Joana D'arc



A Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM RESOLVE, por  unanimidade [ ] maioria de votos, resolve  APROVAR [ ] REJEITAR o parecer apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no  PROSEGUIMENTO [ ] ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designador como novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado 9º) \_\_\_\_\_

Manaus – AM, 21/05 /2019

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE  
DEPUTADO RICARDO NICOLAU – PSD

DEPUTADO (A) \_\_\_\_\_  
RELATOR

Deputado SAULLO VIANNA – PPS  
Vice-Presidente

Deputado Serafim Corrêa – PSB  
Membro

Wilker Barreto – PHS  
Membro

Belarmino Lins - PP  
Suplente

Deputada Alessandra Campôlo – MDB  
Membro

Felipe Souza - PATRIOTA  
Suplente

Roberto Cidade – PV  
Suplente